



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 1 de 33

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Resoluções	7
Licitações e Contratos	11
Comunicados	11
Atos de Pessoal	33
Exoneração	33
Nomeação	33
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	33
Licitações e Contratos	33
Homologação / Adjudicação	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 2 de 33

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.278, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Feira Orgânica de Promissão, a criação da Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão e a proibição de comércio ambulante, nos dias e horários de realização da Feira Orgânica de Promissão.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Feira Orgânica de Promissão e a Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão, que tem como objetivo proporcionar um novo canal de comercialização de produtos orgânicos para os pequenos produtores rurais e o fortalecimento da atividade rural dos produtores rurais de produtos orgânicos, em apoio ao Programa “Feira do Produtor Rural” desenvolvido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 2º. A “Feira Orgânica de Promissão” tem como finalidade oportunizar aos pequenos produtores rurais o comércio de seus produtos orgânicos de forma direta ao consumidor, visando o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e produtos derivados da agroindústria artesanal, melhorando o abastecimento da população, a segurança alimentar e a relação oferta e demanda de produtos orgânicos, e proporcionar a expansão do agronegócio, levando em consideração a estrutura para comercialização da produção familiar.

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. A Feira do Produtor Rural de Produtos Orgânicos será realizada todos os sábados do ano, independente da coincidência com feriados municipais, estaduais ou federais e religiosos, no horário das 07h00 às 11h00, na Praça 1º de Maio na face correspondente à extensão da Av. Pedro de Toledo, entres as Ruas São Paulo e Baltazar Rodrigues, salvo mudança aprovada pela Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão e comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

§1º. O local de realização, dia e horário da feira poderão ser alterados em função do interesse ou necessidade do poder público e/ou dos feirantes.

§2º. A alteração citada no parágrafo anterior só poderá ocorrer mediante prévia aprovação da Comissão Gestora da

Feira Orgânica de Promissão.

§3º. Os feirantes não poderão comercializar seus produtos fora dos horários descritos no *caput* deste artigo.

§4º. Será admitido estender o horário de funcionamento citado no *caput* deste artigo por, no máximo, 15 minutos.

§5º. Os feirantes poderão chegar ao local de realização da feira, no máximo, uma hora antes do seu início e deverão liberá-lo, no máximo, uma hora após o seu término, conforme horários descritos no *caput* deste artigo.

§6º. A montagem dos estandes, descarga e arrumação dos produtos nas bancas deverão ser realizadas até, no máximo, o horário de início descrito no *caput* deste artigo.

§7º. Os estandes só poderão ser desmontadas após o horário de término descrito no *caput* deste artigo.

§8º. Os estandes, bancas para exposição de mercadorias, bem como coberturas e saias deverão ser padronizadas, conforme modelo definido pelo “Programa Feira do Produtor Rural” do SENAR/SP.

Art. 4º. Fica proibida a atividade de comércio ambulante no dia e horário de realização da Feira Orgânica de Promissão nos seguintes locais:

I. Praça 1º de Maio.

II. Trechos das avenidas Silvano Faria, Minas Gerais, Pedro de Toledo, Rio Grande, Bandeirantes e Washington Luiz compreendido entre as ruas Érico de Abreu Sodré e Afonso Pena.

III. Trechos das ruas Érico de Abreu Sodré, Olívio Pereira Ramos, Baltazar Rodrigues, São Paulo, Sassaichi Masaki e Afonso Pena compreendido entre as avenidas Silvano Faria e Washington.

§1º. A proibição que trata o *caput* deste artigo será aplicada a outros dias e horários de realização da Feira Orgânica de Promissão, conforme previsto no Artigo 3º.

§2º. A proibição que trata o *caput* deste artigo será aplicada a outros locais de realização da Feira Orgânica de Promissão, conforme previsto no Artigo 3º, sendo os locais de proibição definidos pela Comissão Gestora da Feira do Produtor de Produtos Orgânicos de Promissão em conjunto com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

§3º. O *caput* deste artigo está em conformidade com o artigo 173 da Lei Complementar nº. 2.434/99.

§4º. Aos infratores deste artigo serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal em vigor, além da apreensão dos bens e mercadorias expostos à venda.

§5º. Excetuam-se desta proibição os comércios ambulantes que possuem alvará de funcionamento expedido em data anterior a publicação deste decreto.

Art. 5º. Poderão participar da Feira Orgânica de Promissão somente os produtores rurais que participaram e foram aprovados no curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” do SENAR/SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, de acordo com as exigências do órgão, quanto à técnica e frequência e que que explorem a atividade agropecuária e/ou agroindustrial de produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 3 de 33

orgânicos exclusivamente no município de Promissão.

Art. 6º. Para participar da Feira Orgânica de Promissão, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos para análise da Comissão Gestora Feira Orgânica de Promissão:

I. comprovante de capacitação através do “Programa Feira do Produtor Rural” emitido pelo SENAR/SP;

II. certificação de produção orgânica dos produtos comercializados e/ou exposto; e **III.** documentação comprobatória de produtor rural.

§1º. A certificação orgânica citada na alínea “b” do parágrafo 1º poderá ser:

I. por auditoria;

II. participativa; ou

III. através de organização de controle social.

§2º. Excetua-se a obrigatoriedade da apresentação de certificação orgânica para artesanato.

§3º. Poderão ser aceitas como documentação comprobatória de produtor rural citada no item III do *caput* deste artigo:

I. Cadesp - Cadastro de Contribuintes de ICMS do Estado de São Paulo;

II. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf

III. CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar.

IV. Contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural;

V. Certidão de Assentado expedida pelo INCRA;

VI. CCU - Contrato de Concessão de Uso Licença emitido pelo INCRA

VII. Espelho de Beneficiário Assentado emitido pelo INCRA; e

VIII. Talão/Bloco de notas de produtor rural.

Artigo 7º. A inclusão de novos participantes ocorrerá somente após a realização de novo curso de capacitação do “Programa Feira do Produtor Rural” pelo SENAR/SP.

Art. 8º. O produtor rural interessado em participar da Feira Orgânica de Promissão deverá requerer sua inscrição, mediante entrega na sede da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente dos seguintes documentos:

I. requerimento dirigido ao Secretário da Agricultura e Meio Ambiente em modelo fornecido pela secretaria da Agricultura e Meio Ambiente devidamente preenchido e assinado;

II. cópia do CPF;

III. cópia do RG

IV. comprovante de residência;

V. documentos comprobatórios descritos no parágrafo 1º do Artigo 3º;

Parágrafo único. A inscrição mencionada no *caput* deste artigo não dá direito ao interessado em participar da feira.

Art. 9º. A participação na Feira Orgânica de Promissão está condicionada à expedição de Licença de Funcionamento pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, após análise documental, parecer da Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão e

verificação da disponibilidade de espaço (vaga) no local de realização.

§1º Após a expedição da Licença de Funcionamento o interessado terá 30 (trinta) dias para iniciar sua participação na feira.

§2º Caso o interessado não inicie sua participação dentro do prazo citado no parágrafo anterior, a Licença de Funcionamento será automaticamente cassada e o mesmo perderá o direito de participar da Feira Orgânica de Promissão.

§3º Havendo ainda interesse por parte do produtor em participar da feira, após o prazo citado no parágrafo primeiro, o interessado deverá fazer nova inscrição conforme procedimento descrito no Artigo 7º.

Art. 10. É permitido a todos os produtores rurais possuírem empregados e/ou auxiliares para a comercialização de seus produtos.

Parágrafo Único. É obrigatório aos produtores rurais, o cadastramento de empregados e/ou auxiliares junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, mediante a apresentação dos seguintes documentos dos mesmos:

I. cópia do CPF;

II. cópia do RG; e

III. comprovante de residência.

Art. 11. Os produtores feirantes estão isentos do pagamento das taxas municipais referente a atividade de comercialização de produtos na Feira Orgânica de Promissão.

Art. 12. Não havendo mais interesse por parte do produtor rural em participar da Feira Orgânica de Promissão, este deverá se manifestar formalmente junto à Comissão Gestora, para que sejam tomadas as devidas providências para o seu desligamento e recolha dos materiais disponibilizados para sua participação, sem danos e avarias, os quais ficaram sob responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 13. Em caso de desistência de algum feirante, caberá a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente proceder a indicação do novo produtor que assumirá o local vago, caso haja inscritos em lista de espera, respeitando a ordem cronológica de recebimento de requerimentos descrito na alínea “a” do artigo 6º..

Art. 14. A localização dos estandes será definida pela Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Promissão será a detentora dos espaços destinados à montagem dos estandes da Feira Orgânica de Promissão, não podendo, portanto, o feirante, negociar, vender, trocar ou ceder o ponto onde sua barraca estiver montada.

Art. 16. A realização da Feira Orgânica de Promissão poderá ocorrer, além da descrita no Artigo 3º, em outros dias da semana, em outros locais e em outros horários, mediante prévia aprovação da Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão, da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e da Administração Pública.

Parágrafo único. Todas as regras, normas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 4 de 33

exigências contidas nesse Decreto deverão ser cumpridas integralmente para as outras edições de feiras, caso ocorram, citadas no *caput* deste artigo.

Art. 17. Não será permitida a comercialização de produtos adquiridos de terceiros.

Parágrafo único. A inobservância do previsto nesse artigo implicará na cassação sumária da licença concedida.

Art. 18. Não será permitida a venda para atacadistas ou revendedores.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19. Os estandes da Feira Orgânica de Promissão deverão se manter, obrigatoriamente, padronizados usando cobertura e "saia", a fim de manter sua identidade visual, de acordo com as orientações do SENAR-/SP, possuir recipiente para lixo e devendo seguir todas as regras de assepsia, protocolos sanitários e demais normas da Vigilância Sanitária e de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, quando aplicável.

Art. 20. São obrigações de todos os produtores rurais participantes da Feira Orgânica de Promissão:

I. Cumprir as disposições do presente Decreto, sem prejuízo do disposto em outras Leis e regulamentações Municipais que versem sobre o assunto;

II. Manter em local visível a autorização de funcionamento

III. Regularidade e frequência na Feira Orgânica de Promissão, não podendo ocorrer mais de duas faltas consecutivas no mês;

IV. Agir com urbanidade e respeito para com o público em geral, entre os produtores da feira, bem como com as autoridades/agentes públicos em exercício de suas funções;

V. Acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da feira;

VI. Iniciar a montagem e desmontagem de forma organizada e dentro dos horários estabelecido, sendo que nestas operações devem ser observadas as normativas que regem a matéria relacionada à perturbação do sossego público;

VII. Não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão;

VIII. Possuir no estande, conforme o gênero de comércio, preço, pesos e medidas devidamente aferidos, sem vícios de alteração que possam lesar o consumidor e, em caso de não haver a balança no local, o produto deve estar devidamente porcionado/fracionado e com as devidas identificações - rótulo.

IX. Não jogar lixo em via pública ou nas imediações do estande, possuindo para tanto, recipiente apropriado para a coleta de detritos e restos gerados, deixando o espaço completamente limpo após o término da Feira, além da manutenção, guarda e conservação dos bens e do local, assumindo a responsabilidade por todos os atos ocorridos na área pública durante e onde estiver sendo realizada a mesma.

X. Conservar e manter seus estandes em perfeitas condições.

XI. Guardar, transportar, montar e desmontar os estandes.

XII. Transportar as mercadorias e demais equipamentos e materiais das propriedades até o local de realização da Feira Orgânica de Promissão e vice-versa.

Art. 21. São obrigações da Prefeitura Municipal de Promissão:

I. Disponibilizar espaço para a montagem dos estandes no local de realização da FERIA do Produtor Rural de Produtos Orgânicos de Promissão descrito no Artigo 3º e, quando for o caso, de outros locais públicos e fazer interdição de ruas e avenidas.

II. Fazer a manutenção e higienização dos banheiros públicos localizadas no local de realização feira

III. Limpar o local, antes e depois da realização da feira.

IV. Coletar o lixo e resíduos gerados durante a feira

V. Disponibilizar energia elétrica, quando necessários, aos estandes.

CAPÍTULO IV - DAS PERMISSÕES

Art. 22. As autorizações aos produtores rurais para uso da área pública destinada à Feira Orgânica de Promissão serão formalizadas pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Promissão, a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral de interesse público, sem que assista ao licenciado, a qualquer título, direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 23. A permissão do uso de estandes, jacás, banners, camisetas, bonés, crachás, aventais e outros similares, pelos produtores rurais cadastrados, será formalizada por ato da Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão, podendo ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral, sem que assista ao interessado direito a indenização, seja a qual título for.

Art. 24. Poderão ser expostos à venda no varejo, diretamente ao consumidor, por Produtores Rurais, Associações ou Cooperativas, habilitados pela Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão:

I. Hortifrutigranjeiros, como frutas, verduras, legumes, cereais, ovos, tubérculos, brotos, bulbos, cogumelos, sementes comestíveis;

II. Peixes, desde que refrigerados e devidamente acondicionados;

III. Alimentos de origem animal e/ou mistos (animal e vegetal), industrializados ou minimamente processados

IV. Produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, molhos, mel, farinhas, pães, bolos, alimentos congelados, amidos, féculas, biscoitos, bolachas, balas, bombons, cafés, chás, cereais e derivados, especiarias, temperos, condimentos preparados, coloríficos, frutas e vegetais dessecados, geleias de frutas, massas alimentícias, patês, cachaças/vinhos/licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras.

V. Alimentos, minimamente processados de vegetais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 5 de 33

VI. Plantas, vegetais frescos e flores.

VII. Artesanato típico rural, utilizando matéria-prima como madeira, bambu, palhas e fibras vegetais, penas de aves, sementes, folhas, galhos.

Parágrafo Único. Para liberação e licenciamento dos itens acima, no que couber, os produtos deverão ser elaborados pelo próprio produtor rural, respeitar a legislação vigente e atender as exigências das normas de inspeção e fiscalização sanitária vigentes do Município de Promissão, da Vigilância Sanitária e de Serviços de Inspeção de Produtos de Origem Animal, quando aplicável.

Art. 25. Na Feira Orgânica de Promissão haverá uma área anexa para comercialização de alimentos e bebidas não-alcólicas para consumo imediato, contemplando pastéis, salgados, tapioca e derivados da mandioca, derivados do milho, sucos, caldo de cana, café e chás, entre outros, e/ou prestação de serviços, que deverá seguir as normas e regras do Regulamento do Programa Feira do Produtor Rural do SENAR/SP, bem como a legislação vigente e atender as exigências das normas de inspeção e fiscalização sanitária do Município de Promissão.

Parágrafo único. O interessado em utilizar da área anexa deverá requerer formalmente à Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão, que analisará o pedido.

CAPÍTULO V - DAS PROIBIÇÕES E INFRAÇÕES

Art. 26. É vedada a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da permissão concedida ao produtor rural para qualquer outra pessoa.

Art. 27. É vedada a utilização do material institucional da Feira Orgânica de Promissão para outros fins que não para uso exclusivo na feira.

Art. 28. É vedada a venda de:

I. Produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congêneres

II. Eletroeletrônicos

III. Bebidas alcoólicas

IV. Produtos de origem animal sem registro em Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 29. É vedado todo e qualquer comércio de produtos e artigos sem procedência e sem o aval da Comissão Gestora da Feira do Produtor de Produtos Orgânicos de Promissão e dos órgãos competentes.

Art. 30. É proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias no período de funcionamento da Feira do Produtor de Produtos Orgânicos de Promissão.

Art. 31. Constitui infração sujeita à multa e apreensão dos produtos irregulares:

I. Vender produtos sem certificação orgânica.

II. Realizar vendas de produtos que não sejam de produção agropecuária.

III. Fornecer à terceiros, não feirantes e/ou ambulantes, produtos para venda ou revenda no âmbito da feira ou nos locais descritos no Artigo 51

IV. Vender produtos com sinais de deterioração, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos

que não atendam às normas legais vigentes de padronização e higiene.

V. Fraudar preços, pesos e medidas.

VI. Ter comportamento que atente contra a integridade física, moral e os bons costumes.

VII. Desacatar a autoridade municipal ou policial.

VIII. Cobrar preço superior aos valores fixados nas placas de preço.

IX. Permitir a realização da atividade por pessoas não credenciadas.

X. Utilizar trabalho de menor de dezoito anos no espaço de comercialização da Feira do Produtor Rural, salvo casos permitidos por Lei.

XI. Inobservância dos dispositivos desse Decreto e demais normas, regulamentos e legislações aplicáveis à Feira Orgânica de Promissão.

CAPÍTULO VI - DAS PENALIDADES

Art. 32. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Decreto e demais normas, regulamentos e legislações aplicáveis à Feira Orgânica de Promissão, considerada a gravidade da infração, implicará em multa de 10 (dez) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo e, em caso de reincidência, o dobro do valor anterior aplicado, não interferindo nos demais procedimentos administrativos cabíveis.

Parágrafo Único. A Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão não poderá suspender ou anular penalidade ou multa aplicada ao infrator sem que tenha havido concordância de 2/3 de seus membros e mediante ampla defesa e contraditório do envolvido.

Art. 33. O participante que cometer três (03) infrações no mesmo ano-calendário, pelo mesmo motivo, será automaticamente desligado da Feira Orgânica de Promissão, sem qualquer direito à indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único. Havendo o desligamento da Feira, o produtor rural será notificado, podendo apresentar recurso à Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua ciência, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO GESTORA

Art. 34. Fica criada a Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão.

Art. 35. A Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão é um órgão normativo e consultivo das atividades ligadas à Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão.

Art. 36. Compete à Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão:

I. Gerir, regulamentar, coordenar e disciplinar a realização da Feira de Produtor Rural Produtos Orgânicos de Promissão.

II. Fazer cumprir fielmente as normas desse Decreto e demais normas, regulamentos e legislações aplicáveis à Feira Orgânica de Promissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 6 de 33

III. Criar e alterar o Regimento da Feira Orgânica de Promissão.

IV. Fiscalizar o cumprimento integral desse Decreto.

V. Fiscalizar a realização da feira.

VI. Aprovar a inclusão ou desligamento de produtores rurais licenciados.

VII. Aplicar as penalidades cabíveis aos participantes das feiras quando descumprirem as normas estabelecidas nesse Decreto e no Regimento, juntamente com a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

VIII. Organizar os espaços de utilização de estandes.

IX. Organizar o procedimento adotado durante a realização da feira.

X. Estabelecer os critérios de funcionamento da Feira e suas alterações

XI. Zelar pelo bom funcionamento da Feira.

XII. Analisar pedidos e sugestões apresentadas pelos feirantes;

XIII. Analisar justificativas apresentadas pelos produtores feirantes para o não cumprimento das regras e condições estabelecidas nesse decreto;

XIV. Propor a alteração e a criação novas regras, regulamentos e procedimentos; e

XV. Atuar de forma proativa para melhoria contínua da cumprir fielmente as normas desse Decreto e demais normas, regulamentos e legislações aplicáveis à Feira Orgânica de Promissão.

XVI. Identificar as infrações cometidas.

XVII. Propor mudanças e melhorias que visem o aprimoramento do funcionamento da feira.

XVIII. Aprovar propostas por meio de deliberação e votação por maioria simples.

XIX. Analisar recursos apresentados pelos feirantes.

XX. Estabelecer formas e critérios para participação da Feira Orgânica de Promissão em eventos do Município e a parceria com empresas do setor privado.

XXI. Formar parcerias ou contratos para a realização de eventos ou atrativos em datas comemorativas ou afins.

XXII. Promover o desenvolvimento da Feira Orgânica de Promissão.

Art.37. Caberá à Comissão Gestora solicitar aos produtores rurais que desistirem ou foram excluídos da Feira Orgânica de Promissão a devolução dos materiais institucionais fornecidos.

Art. 38. A Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão será composta por 07 (sete) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, assim distribuídos:

I - O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, indicados pelo seu secretário; e

III - 04 (quatro) representantes dos feirantes, indicados pelos seus pares.

§1º. O mandato dos membros da Comissão Gestora será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§2º. Os membros da Comissão Gestora não têm direito a qualquer espécie de remuneração ou pagamento em razão da nomeação.

§3º. O produtor rural que faltar a três reuniões consecutivas será excluído pelos demais membros da Comissão Gestora em reunião para essa finalidade e por maioria simples de voto, respeitado o direito à defesa e ao contraditório do membro sobre quem recai a exclusão.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 39. Outros temas não abordados neste Decreto serão analisados e as providências cabíveis tomadas Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente de Promissão e pela Comissão Gestora da Feira Orgânica de Promissão.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, em 18 de outubro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

 **Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 7 de 33

Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PROMISSÃO/SP
Rua: Dante Rocchi, nº 07 – Telefone – 3541-3060.
E-mail: social@promissao.sp.gov.br



RESOLUÇÃO n.º 04, de 24 de outubro de 2024.

Referenda ato de permissão de uso de Prédio Municipal cedido pela Prefeitura Municipal de Promissão para utilização do Clube Girassol da Terceira Idade de Promissão.

Com base na deliberação realizada pelo Plenário deste Conselho, em reunião ordinária efetivada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Dante Rocchi, 07, Centro, neste município, em 24 de outubro de 2024, este Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Promissão – COMPI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica referendado ato de permissão de uso de prédio municipal situado na Rua Prefeito Dante Rocchi, nº 04, Centro, neste município, inscrito na Matrícula no Cartório de Imóveis nº 5494, realizado pela Prefeitura Municipal de Promissão para o Clube Girassol da Terceira Idade de Promissão, inscrito no CNPJ nº 08.669.227/0001-36, mediante a emissão do Decreto Municipal nº 7.268, de 24 de setembro de 2024 e do respectivo anexo ao Decreto, constando Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão-SP, 24 de outubro de 2024.

Márcia Maria Canatto Augusto Peres
Presidente do COMPI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 8 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.268 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

*“Dispõe sobre permissão de uso de bem público MUNICIPAL à entidade **CLUBE GIRASSOL DA TERCEIRA IDADE DE PROMISSÃO** e dá outras providências”.*

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito do Município de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 089/2024, decreta:

Art. 1º Fica permitido à entidade **CLUBE GIRASSOL DA TERCEIRA IDADE DE PROMISSÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.669.227/0001-36, atualmente representada pela Presidente Waldinete Moreira, RG. 4.809.442 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 771.892.568-49, o uso do próprio público situado à Rua Prefeito Dante Rocchi, nº 04, Centro, Promissão – SP, Cadastro Imobiliário nº 5494,

§ 1º A área descrita no artigo 1º será utilizada para fins de lazer, cultura, esportes, jogos recreativos e outras atividades realizadas pelos associados, nos termos do estatuto da entidade.

§ 2º O permissionário deverá cumprir as condições estabelecidas no Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, que passa a integrar deste Decreto.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é feita a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, não havendo manifestação em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 24 de setembro de 2024.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 9 de 33



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE RECEBIMENTO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

(ANEXO AO DECRETO Nº 7.268, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024)

Por este instrumento particular de Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade, o **CLUBE GIRASSOL DA TERCEIRA IDADE DE PROMISSÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.669.227/0001-36, atualmente representada pela Presidente Waldinete Moreira, RG. 4.809.442 SSP-SP, inscrita no CPF sob nº 771.892.568-49, recebe do Município de Promissão, a título de permissão de uso, outorgada pelo decreto supracitado, o próprio público do Município, com 647,98 m² de área total e 428,94 m², individualizado no croqui anexo, devidamente caracterizado no decreto, comprometendo-se e responsabilizando-se a:

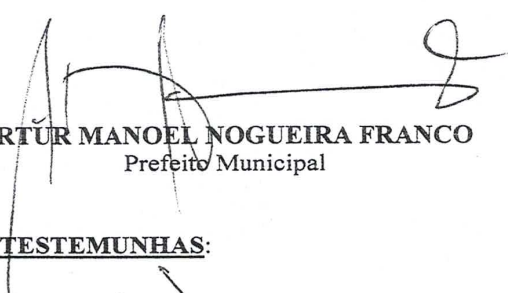
1. Promover todos os atos necessários para manter a área sempre adequada aos usos permitidos, notadamente no que tange às normas urbanísticas, de segurança, vizinhança, de transportes e sanitárias.
2. Defender a área de todo e qualquer ato de turbacão ou esbulho.
3. Não ceder, no todo ou em parte, o imóvel ou seu uso, salvo por meio de regular processo de pedido de transferência, que ficará a critério da conveniência e oportunidade da Administração Municipal.
4. Comunicar à Prefeitura Municipal qualquer evento danoso ao imóvel, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe.
5. Desocupar o imóvel, no prazo de 90 (noventa) dias, se solicitado pelo Município, livre de pessoas e coisas.
6. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente, por todo e qualquer evento danoso decorrente do uso do bem ora recebido, durante o período de exercício da permissão de uso.
7. Promover as adaptações necessárias e manutenções que forem necessárias, mas somente edificar (obra nova) mediante autorização da Administração Municipal.
8. Não criar obstáculos, em hipótese alguma, à ação dos fiscais do Município.


Declara o permissionário estar ciente de que a permissão de uso em apreço é outorgada a título precário e gratuito, com tributação do IPTU em razão da posse, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos, podendo ser revogada a qualquer tempo a juízo da Administração, sem que lhe caiba qualquer direito, inclusive à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal.

Declara o permissionário, ainda, estar ciente de que o não cumprimento de qualquer uma das obrigações aqui assumidas implicará na cassação da permissão de uso, caso em que deverá ser providenciada a imediata desocupação e restituição do imóvel.

Por ser expressão da verdade, firma o presente termo em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

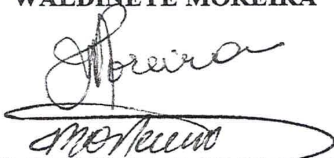
Promissão, 24 de setembro de 2024.


ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal


CLUBE GIRASSOL DA TERCEIRA IDADE
CNPJ 08.669.227/0001-36
WALDINETE MOREIRA

TESTEMUNHAS:


1. JOSAN NUNES
RG. 24.757.929-4 SSP/SP


2. ISABEL PAZINI DE OLIVEIRA PINTO
RG. 19.809.380-9 SSP/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 10 de 33



CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PROMISSÃO/SP
Rua: Dante Rocchi, nº 07 – Telefone – 3541-3060.
E-mail: social@promissao.sp.gov.br



RESOLUÇÃO n.º 05, de 24 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a aprovação da destinação de recurso do Fundo Municipal do Idoso/Fundo Municipal da Pessoa Idosa para a Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, para custeio do Projeto Vida Ativa durante o ano de 2025.

Com base na deliberação realizada pelo Plenário deste Conselho, em reunião ordinária efetivada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, situada na Rua Dante Rocchi, 07, Centro, neste município, em 24 de outubro de 2024, este Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Promissão – COMPI:

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a renovação do Projeto Vida Ativa para sua operacionalização durante o ano de 2025 pela Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, CNPJ: 55.618.409/0001-68.

§1º Em decorrência da aprovação estabelecida neste artigo, será repassada da conta bancária do Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Fundo Municipal do Idoso, a quantia de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para a Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, CNPJ: 55.618.409/0001-68, para custeio do Projeto Vida Ativa no período estabelecido para a sua operacionalização.

§2º Fica autorizada a Secretaria Municipal da Fazenda a realizar a transferência bancária do recurso aprovado, oriundo da conta bancária do Fundo Municipal do Idoso/Fundo Municipal da Pessoa Idosa, para a conta bancária da Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, CNPJ: 55.618.409/0001-68.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Promissão-SP, 24 de outubro de 2024.

Márcia Maria Canatto Augusto Peres
Presidente do COMPI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 11 de 33

Licitações e Contratos

Comunicados



PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 071/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Tendo em vista o Parecer Jurídico nº 83/2024, da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, referente a **IMPUGNAÇÃO** impetrada pela empresa **FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS**, a qual **CONHEÇO** e, no **MÉRITO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO**, nos termos do Parecer Jurídico.

Sabe-se que tanto o AVCB quanto o CLCB precisam dos serviços de um engenheiro para se responsabilizar pelas medidas de segurança contra incêndio da edificação, entretanto, constou no Aviso de Dispensa (*que visa à contratação de empresa especializada na elaboração de projetos e obtenção de AVCBs e CLCBs*) e nos demais documentos, que a contratação direta se dará com fundamento no artigo 75, inciso II, da nova Lei de Licitações, destarte, o parecer orientou que o fundamento correto é no inciso I, do artigo 75, da mesma lei, portanto, acolho o parecer e, em face da necessidade de alteração do fundamento legal, retifico o Aviso de Dispensa de Licitação para que conste o artigo 75, inciso I, da Lei 14.133/21, determinando a sua republicação com fundamento na Súmula 473 do STF.

Ciência aos interessados.

Registre-se.

Promissão, 23 de outubro de 2024.

Fernando Inácio Soares

Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 12 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER JURÍDICO Nº 83/2024

RESPOSTA AO MEMORANDO

SOLICITANTE: Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Promissão – SP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento.

ASSUNTO: Recurso Administrativo da Dispensa de Licitação nº 29/2024 – Processo Licitatório nº 71/2024.

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA. EDITAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBTENÇÃO DOS AVCBs E CLCBs. IMPUGNAÇÃO. **PARECER PELA REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL COM RECOMENDAÇÃO.** LEI 14.133/21.

1 - SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de manifestação prévia à decisão da autoridade competente, nos termos do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21 em vista da IMPUGNAÇÃO apresentada pela impugnante **FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS**, com fulcro no art. 164, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos do processo foram encaminhados à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, para subsidiar a decisão da autoridade competente.

Houve apresentação de justificativa da Secretaria Municipal de Planejamento.

É o relatório.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 13 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de auxiliar a autoridade competente, na elaboração de suas decisões recursais, dirimindo dúvidas e subsidiando-a com as informações necessárias, conforme disciplina o parágrafo único do art. 168 da Lei 14.133/2021.

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam justificativa em sentido contrário por parte dos gestores. Isso porque, conforme já explanado, a análise empreendida pelos Procuradores e Advogados Públicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 14 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Nessa toada, destaque-se o **Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:**

Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa. Acórdão 2599/2021-Plenário.

2.1 Do Recurso Administrativo

O recurso é instrumento utilizado para impugnar as seguintes decisões relativas ao metaprocessos de contratação.

Interpõe-se recurso por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos (provas) que julgar convenientes.

Será assegurado ao licitante a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. (LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.)

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 15 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Art.165

(...)

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (Lei 14.133/2021)

A recorrente interpôs impugnação por meio de requerimento formal conforme preconiza a Lei nº 9.784/1999 e foi lhe assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses de acordo com o §5º do art. 165 da Lei 14.133/21.

2.2 Da Tempestividade Recursal

O prazo para apresentar a **Impugnação é de três dias úteis**, antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, licitacao@promissao.sp.gov.br.

Portanto, verifica-se o preenchimento dos pressupostos recursais relativos AO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE, restando observadas a regularidade formal, o interesse de agir e a legitimidade da recorrente. Por tal razão a impugnação deverá ser conhecida.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 16 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

É digno de nota que a impugnação não conhecida não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal.

"a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". Súmula 473 STF.

Mais uma vez, vale lembrar que julgados do TCU têm orientado aos autores de representações que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de recurso administrativo concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

2.3 Da Impugnação do Edital

A impugnação tem o objetivo de apontar e contestar irregularidades no edital de licitação, ao passo que o pedido de esclarecimento objetiva elucidar dúvidas sobre os seus termos.

O edital deve esclarecer os meios pelos quais a impugnação ou o pedido de esclarecimento podem ser feitos, inclusive o meio eletrônico via internet.

Qualquer pessoa (física ou jurídica) pode impugná-lo ou solicitar esclarecimentos, desde que protocole o pedido em até três dias úteis da data estabelecida para a abertura do certame.

A Administração terá três dias úteis para responder (prazo limitado ao dia anterior à data de abertura do certame) e divulgar a resposta em sítio eletrônico oficial.

Quanto à contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, considerados como dias úteis aqueles em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 17 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Se a impugnação for acolhida ou o pedido de esclarecimento resultar em alteração do edital (ou dos seus anexos), será necessária a republicação, na mesma forma de divulgação inicial, e os prazos originalmente previstos deverão ser reabertos, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Ademais, as respostas aos pedidos de esclarecimentos vinculam os licitantes e a Administração. Portanto, essas respostas devem ser devidamente registradas, pois poderão afetar o julgamento das propostas e a execução contratual (p. ex., respostas de caráter técnico poderão afetar o recebimento provisório do objeto).

Finalmente, é importante mencionar que recentes julgados do TCU têm solicitado aos autores de representações junto ao Tribunal que acionem, primeiramente, o órgão ou entidade licitante, evitando a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnação a edital de licitação concomitantemente com o ingresso de representações/denúncias junto ao Tribunal, sob pena de acarretar duplos esforços de apuração desnecessariamente, em desfavor do erário e do interesse público.

Destarte, o Edital foi impugnado.

2.4 - Do Edital

As regras do edital devem ser fielmente cumpridas, ante o seu caráter vinculatório, bem como observadas por todos os concorrentes, de maneira isonômica. Aliás, é válido ressaltar, que se constitui princípio basilar do procedimento licitatório, a vinculação ao instrumento convocatório, sujeitando tanto a Administração Pública como os interessados na licitação, à obediência estrita dos termos e condições do edital.

Consta do processo de contratação direta o seguinte:

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 18 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

1. OBJETO: 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, NAS DIVERSAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, para a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:

ENTREGA E PRAZO DE ENTREGA :

A entrega pode ser realizada por AVCB ou CLCB realizado e com o Certificado emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento do objeto descrito na cláusula será efetuado por AVCB ou CLCB entregue, conforme preço da proposta global, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega destes, mediante relatório de execução atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

§ 1º. O contratado deverá emitir nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços sob pena de rejeição da mesma.

§ 2º. No corpo da nota fiscal, obrigatoriamente deverá conter:

- número do processo;
- número do contrato.

Informação constante no Anexo no processo de dispensa:

A) Objeto do Contrato

- 1 – Elaboração de Projeto de Proteção Contra Incêndio;

Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – CEP: 16370-000 – Promissão / SP – Fone: (14) 3543-9000
CNPJ: 44.558.836 / 0001 - 52 E-mail: - prefeitura@promissao.sp.gov.br Home Page: www.promissao.sp.gov.br

- 2) – Acompanhamento, correções e gerenciamento no Processo de Aprovação;
3) – Emissão de Lista de Materiais (memorial) para adequação dos prédios em função dos projetos aprovados;
4) – Acompanhamento e Gestão do Processo de Vistoria para emissão do Alvará;
5) – Emissão de Laudos e ART. / CREA / SP., de todas as fases do Projeto e Processo de Vistoria.

B) Etapas da Prestação de Serviço

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 19 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

2.5 - DO MÉRITO

Não se pode negar que a Administração se baseia no Princípio da Discricionariedade ao estabelecer quais serão os requisitos que deverão ser preenchidos para as empresas participarem do certame, tampouco que as regras do edital devem ser fielmente cumpridas, ante o seu caráter vinculatório, bem como observadas por todos os concorrentes, de maneira isonômica. Princípio da vinculação ao edital, sujeitando tanto a Administração Pública como os interessados na licitação, à obediência estrita dos termos e condições do edital.

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Em síntese, a impugnante pautou-se no seguinte:

Motivos da Impugnação:

Primeiro Ponto:

É sabido que o objeto em tela, trata-se de serviço intelectual de engenharia para desenhar, projetar, e elaborar documentos técnicos para aprovação de projetos junto ao corpo de bombeiros.

Porém, após aprovado cada projeto, PODERÁ ser necessário adequações nas edificações, em relação ao sistema de gás, guarda corpo, corrimão, escadas, luz de emergência, rampas, saídas de emergência, extintores, hidrantes, enfim diversas ações que só serão executadas, mediante novo procedimento licitatório onde com os projetos aprovados em mãos, a prefeitura irá contratar os serviços de adequações.

Portanto, o pagamento dos projetos deve ser realizado assim que o mesmo for APROVADO, NO CORPO DE BOMBEIROS, condicionar o pagamento apenas a emissão do AVCB ou CLCB, é uma condição LEONINA, NOCIVA, e ILEGAL.

Segundo ponto: Qual o preço estimado para esse contrato? Por que não foi apresentado no edital o valor de referência?

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone: (14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 20 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

E ao final, requereu:

Inclusive, oportuno destacar que, mesmo sendo uma impugnação recebida intempestivamente, se tratar de assunto ilegal, deve ser revisto pela Administração. Válido rememorar o exercício do direito de petição, constitucionalmente previsto, que constitui direito fundamental contra qualquer tipo de ilegalidade. Uma vez provocado pelo particular, a Administração tem a obrigação de apurar eventual irregularidade em Edital. Conforme disposição do Acórdão nº 7289/2022 TCU – Primeira Câmara, “o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”.

2.6 - Fundamentação legal, jurisprudência e doutrina

O Objeto da licitação é a “contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos e obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, nas diversas unidades da Prefeitura Municipal de Promissão”.

Constou da cláusula, Condições de Pagamento, que a empresa vencedora da Dispensa de Licitação será paga após a entrega do AVCBs ou CLCBs.

Constou, ainda, no anexo dos autos do processo que:

A) Objeto do Contrato

1 – Elaboração de Projeto de Proteção Contra Incêndio;

Avenida Pedro de Toledo, 386 – Centro – CEP: 16370-000 – Promissão - SP – Fone: (14) 3543-9000
CNPJ: 44.558.856 / 0001 - 52 E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br Home Page: www.promissao.sp.gov.br

- 2) – Acompanhamento, correções e gerenciamento no Processo de Aprovação;
- 3) – Emissão de Lista de Materiais (memorial) para adequação dos prédios em função dos projetos aprovados;
- 4) – Acompanhamento e Gestão do Processo de Vistoria para emissão do Alvará;
- 5) – Emissão de Laudos e ART. / CREA / SP., de todas as fases do Projeto e Processo de Vistoria.

B) Etapas da Prestação de Serviços

Portanto, atentando-se para os itens de 1 a 5, o objeto do contrato consiste na elaboração, acompanhamento, gestão, emissão de laudos e ART. / CREA de todas as fases do projeto, processo de vistorias até a obtenção dos AVCBs ou CLCBs pela Administração.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 21 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

É entendimento do TCU:

**Tribunal de Contas da União TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):
RP 18292022 019.112/2021-1**

“18. No caso, uma interpretação literal e restritiva de uma cláusula exclusiva do edital, ignorando outras cláusulas editalícias, não se coaduna com os princípios próprios da licitação, particularmente o princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 c/c art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021).” Grifamos.

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/1612604369>

Portanto, o edital deve ser interpretado de forma sistemática, como um todo, e não apenas da simples leitura de sua parte dispositiva, ou seja, em partes.

Outra questão diz respeito às etapas para obter os AVCBs, que são:

“01 Etapa: Projeto Técnico de Combate a Incêndio

O Projeto Técnico é obrigatório para edificações com mais de 750m² de área construída. Seu objetivo é especificar a localização dos equipamentos de segurança, descrever as características técnicas da edificação e detalhar a instalação das medidas de segurança contra incêndio. Este projeto deve ser elaborado por um arquiteto ou engenheiro devidamente registrado, utilizando um formato eletrônico que atenda às documentações exigidas na Instrução Técnica nº 01 do Decreto Estadual.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone: (14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 22 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

02 Etapa: Inspeção Predial

A inspeção predial é uma etapa crucial que deve ser realizada em toda a edificação. Esta etapa envolve a verificação e testes de todos os equipamentos de prevenção e combate a incêndio, confrontando-os com o projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. A inspeção deve ser conduzida por um arquiteto, engenheiro ou técnico especializado, que pode orientar sobre soluções técnicas em caso de irregularidades. Após a inspeção, é elaborado um relatório de vistoria que inclui os seguintes pontos:

- Proteção à vida e ao meio ambiente;
- Garantia da construção, orientando sobre as atividades de manutenção recomendadas pela construtora;
- Estado de conservação dos equipamentos e condições gerais da edificação, que podem ser usados em avaliações de imóveis e estudos de valorização;
- Segurança contra incêndio em caso de sinistro;
- Auxílio na gestão condominial para atestar a evolução do estado de conservação do imóvel;
- Redução do prêmio de seguro ao atestar o estado de conservação e manutenção.

03 Etapa: Medidas de Segurança Contra Incêndio

Nesta etapa, são instaladas e regularizadas as medidas de segurança contra incêndio, incluindo extintores, sistemas de hidrantes, luzes de emergência, sinalização, instalações elétricas, sistemas de para-raios, treinamento de brigada de incêndio e portas corta-fogo. Todos esses serviços devem ser realizados por técnicos qualificados e especializados para garantir que atendam às exigências do projeto aprovado e da inspeção predial. Conforme as normas NBR 12.779:2009, NBR 13.714:2011 e NFPA 25:1998, a edificação deve ter um plano de manutenção que inclua inspeções, testes e verificações para a preservação de todos os componentes e equipamentos, além das providências necessárias para manutenções preventivas e corretivas.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 23 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

04 Etapa: Treinamento

A realização de treinamentos de brigada de incêndio é fundamental para formar e capacitar colaboradores, funcionários, proprietários e moradores da edificação. O treinamento deve ser conduzido por profissionais habilitados e inclui tanto teoria quanto práticas sobre prevenção e combate a incêndios. Os participantes aprendem a utilizar os recursos disponíveis no condomínio, empresas ou edifícios comerciais para evitar acidentes de maiores proporções.

05 Etapa: Atestado / Laudo

Os atestados e laudos são documentos que certificam o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio, instalações elétricas, instalações de gás, CMAR (Controle de Materiais, Acabamento e Revestimento), sistemas de hidrantes, entre outros. Eles devem ser emitidos por engenheiros ou arquitetos devidamente habilitados, com a emissão de **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). É importante que todos os documentos sejam assinados digitalmente, conforme a Portaria nº CCB 024/810/18, de 26 de abril de 2018.

06 Etapa: Vistoria Oficial do Corpo de Bombeiros

A solicitação da vistoria oficial do Corpo de Bombeiros é realizada após o cumprimento de todas as etapas anteriores. Este processo deve ser conduzido por uma empresa especializada, arquiteto ou engenheiro através do sistema Via Fácil-Bombeiros. O prazo para a vistoria é de até 30 dias a partir da data do protocolo."

Fonte: https://www.reconnstek.com.br/lc_news/avcb-conheca-as-etapas-e-orientacoes-para-emissao/

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 24 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

“A ligação do RRT com o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

O Registro de Responsabilidade Técnica não é exigido na obtenção ou renovação do AVCB, mas sim nas etapas que antecedem a Vistoria. Para obter a aprovação do Corpo de Bombeiros uma série de Atestados, sobre os sistemas instalados e seu funcionamento, são exigidos dos proprietários ou responsáveis.

Todos estes atestados devem ser acompanhados de um RRT assinado por um Arquiteto competente, ou por uma ART assinada por um Engenheiro. Sem os devidos registros, fica impossível obter o AVCB.” (Grifei)

Fonte: <https://portalincendio.com.br/rrt-%E2%80%93-registro-de-responsabilidade-tecnica-conheca-os-diferentes-tipos-entenda-a-importancia-desse-documento-para-o-avcb>

“A ligação da ART com o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

A Anotação de Responsabilidade Técnica é exigida não somente para obter ou renovar o AVCB, mas também nas etapas que antecedem a Vistoria. Para obter aprovação, o Corpo de Bombeiros exige o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e uma série de Atestados e Laudos sobre os sistemas instalados e seu funcionamento.

Todos estes documentos devem ser acompanhados de uma ART assinada por um Engenheiro que será o responsável pelos serviços. A Anotação de Responsabilidade Técnica irá atestar que um profissional habilitado se certificou de atender todas as normas exigidas. Sem os devidos registros, não é possível obter o AVCB e nem o renovar.” (grifei).

Fonte: <https://ofos.com.br/art-anoacao-de-responsabilidade-tecnica/#:~:text=A%20Anota%C3%A7%C3%A3o%20de%20Responsabilidade%20T%C3%A9cnica%20%C3%A9%20exigida%20n%C3%A3o%20somente%20para,sistemas%20instalados%20e%20seu%20funcionamento>.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 25 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Para emitir ou renovar o AVCB, será necessário seguir alguns passos:

- O projeto de combate a incêndio será elaborado, como uma forma de planejamento de todos os mecanismos de segurança necessários para esse tipo de situação;
- Implantar as medidas de segurança determinadas;
- Realizar **nova visita técnica para conferência**;
- Emitir protocolo pelo Corpo de Bombeiros;
- Realizar **vistoria** do Corpo de Bombeiros (engenheiro deve estar presente);
- Emitir finalmente o laudo AVCB.

Portanto, é **descabido** o término da responsabilidade da empresa vencedora com a aprovação do projeto, pois é necessária a visita posterior a eventual execução de adequação ao projeto aprovado (conferência) e acompanhar a vistoria do Corpo de Bombeiros, ou seja, assegurar os resultados propostos e a qualidade satisfatória do serviço, que é a obtenção dos AVCBs ou CLCBs pela Administração.

Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia:

Dos princípios éticos

Artigo 8º A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

(...)

Da eficácia profissional

IV) A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos; (grifamos).

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 26 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Da infração ética

Artigo 13. Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Trata-se agora sobre o segundo ponto da impugnação que perguntou qual é o preço estimado para o contrato e porque não foi apresentado no "Aviso" o valor estimado.

É sabido que "Tanto o AVCB quanto o CLCB precisa de um engenheiro para se responsabilizar pelas medidas de segurança contra incêndio da edificação."
<https://www.sast.com.br/a-v-c-b-/c-l-c-b>

Com efeito, conforme previsto no disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizada a contratação direta no caso de obras e serviços de engenharia, cujo valor seja de até **R\$ 119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) - Decreto nº 11.871, de 2023) em Vigência.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$119.812,02** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) em Vigência.

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 27 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

O valor estimado é de R\$116.197,31 (cento e dezesseis mil cento e noventa e sete reais e trinta e um centavos), conforme divulgado na PNCP:

Portal Nacional de Contratações Públicas

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 29/2024

Local: Promissão/SP Órgão: MUNICÍPIO DE PROMISSÃO Unidade compradora: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO

Modalidade de contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2023, Art. 76, I Tipo: Atos que autorizam a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 16/09/2024 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 44558856000152-1-000052/2024 Fonte: Fornecedor

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS AFIM DA APROVAÇÃO DO ALTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 116.197,31

Item	Arquivos	Historico			
Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	LOTE 01	1	R\$ 116.197,31	R\$ 116.197,31	69

Fonte: <https://pncp.gov.br/app/editais/44558856000152/2024/52>

Destarte, constou no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência que o critério de julgamento será pelo **menor preço global**.

Aviso de Dispensa:

4. JULGAMENTO DA PROPOSTA: As propostas serão recebidas e julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL OFERTADO**.

Termos de referência:

CRITÉRIO DE JULGAMENTO :

Pelo menor Preço Global apresentado

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 28 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

O art. 54, da Lei 14.133/21, diz que a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Ressalta-se, ainda, que:

Lei 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Muito embora a lei não determine expressamente que o valor de estimativa esteja contido no **Aviso de Dispensa**, é obrigatório que figure **no processo** de dispensa realizado pela Administração (inciso II).

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone: (14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 29 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Esse processo de dispensa é público e qualquer interessado pode requisitar vistas, seja pessoalmente, ou ainda solicitar sua cópia.

A publicidade é assegurada pela Lei 14.133/21, e pode ser utilizado como argumento, caso a Administração se negue a dar acesso ao processo licitatório.

Assim, ainda que o valor de estimativa não esteja no “Aviso”, está contido no processo, o qual pode ser visualizado por qualquer interessado e também divulgado no PNCP (Público).

Por fim, a IN prevê a *“justificativa de preço, se for o caso”*. Apesar de a diretriz comum ser no sentido de, mediante levantamento prévio de mercado, definir no planejamento o valor referencial que servirá para analisar a aceitabilidade do preço a ser pactuado, a IN SEGES nº 65/2021, no art. 7º, §4º, autorizou que, nas dispensas em razão do valor (art. 75, inc. I e II, da Lei nº 14.133/21), *“a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa”*. (Destacamos.) Nesse caso, o art. 16, §1º, da IN SEGES nº 67/2021 determina que *“a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados”*. (Grifei)

Entendo que não houve prejuízo no fato do valor de estimativa não constar no Aviso de Dispensa, pois consta no processo e no PNCP. Ressaltando-se que o critério de julgamento é o menor valor global. O valor de estimativa se encontra dentro do limite de enquadramento para dispensa de licitação e serve como fundamento deste (art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21).

3 - CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos entende que a **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela impugnante **FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS** deve ser **CONHECIDA** e, no **MÉRITO**, **opina** pela **REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO**, nos termos acima, com recomendação, vejamos:

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 30 de 33



SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Embora se trate de serviços de engenharia (inciso I), constou no Aviso do Edital publicado que a contratação direta se dará com fundamento no artigo 75, inciso **II**, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Grifei)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Grifei)

É digno de nota que a impugnação não conhecida, não impede a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, devendo, portanto, ser retificado o fundamento, com nova publicação do Aviso.

“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”. Súmula 473 STF.

Cumpra anotar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (Celso Antônio Bandeira de Mello, “Curso de Direito Administrativo”, Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

À consideração superior.

Promissão-SP, 22 de outubro de 2024.

Dr. Jorge Antônio Pantano Pansani
Advogado Público Municipal
OAB/SP nº 215.344

Avenida Pedro de Toledo, nº 386, Centro, Promissão-SP, CEP: 16370-000, fone:(14) 3543-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 31 de 33

FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS

IMPUGNAÇÃO

Ao Prefeitura de Promissão/SP

A/C Sr Agente de Contratação

Dispensa De Licitação 29 – Data do certame: 20/09

Proponente: Razão Social: Fabiana Góes da Cunha Dias – CNPJ: 50.696.623/0001-19, Neste ato representada pelo procurador Eliézer Ferreira Dias, CREA: 5063271623.

Vimos tempestivamente apresentar impugnação ao edital de DL 29 – cujo objeto é contratação de profissionais para elaborar projetos a fim da prefeitura receber o AVCB ou CLCB do corpo de bombeiros.

Motivos da Impugnação:

Primeiro Ponto:

É sabido que o objeto em tela, trata-se de serviço intelectual de engenharia para desenhar, projetar, e elaborar documentos técnicos para aprovação de projetos junto ao corpo de bombeiros.

Porém, após aprovado cada projeto, PODERÁ ser necessário adequações nas edificações, em relação ao sistema de gás, guarda corpo, corrimão, escadas, luz de emergência, rampas, saídas de emergência, extintores, hidrantes, enfim diversas ações que só serão executadas, mediante novo procedimento licitatório onde com os projetos aprovados em mãos, a prefeitura irá contratar os serviços de adequações.

Portanto, o pagamento dos projetos deve ser realizado assim que o mesmo for APROVADO, NO CORPO DE BOMBEIROS, condicionar o pagamento apenas a emissão do AVCB ou CLCB, é uma condição LEONINA, NOCIVA, e ILEGAL.

Segundo ponto: Qual o preço estimado para esse contrato? Por que não foi apresentado no edital o valor de referência?

1 Tel: (11) 99176-0897
e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 32 de 33

FABIANA GÓES DA CUNHA DIAS

Inclusive, oportuno destacar que, mesmo sendo uma impugnação recebida intempestivamente, se tratar de assunto ilegal, deve ser revisto pela Administração. Válido rememorar o exercício do direito de petição, constitucionalmente previsto, que constitui direito fundamental contra qualquer tipo de ilegalidade. Uma vez provocado pelo particular, a Administração tem a obrigação de apurar eventual irregularidade em Edital. Conforme disposição do Acórdão nº 7289/2022 TCU – Primeira Câmara, “o agente público tem o dever de adotar providências de ofício com vistas à correção de eventuais ilegalidades que cheguem ao seu conhecimento.”.

ELIEZER FERREIRA
DIAS:2860063889
5

Assinado de forma digital
por ELIEZER FERREIRA São Roque/SP, 19/09/2024
DIAS:28600638895
Dados: 2024.09.19
08:58:37 -03'00'

Eliézer Ferreira Dias
CREA: 5063271623

2 Tel: (11) 99176-0897
e-mail: palestraseliezerdias@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 25 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1647

Página 33 de 33

Atos de Pessoal

Exoneração

ATOS DE PESSOAL

Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

RESOLVE

– **Portaria nº 44.048 de 07 de Outubro de 2024.**

EXONERAR por motivo de aposentadoria, a Sra. **Ines Garcia Dias Augusti**, do cargo efetivo de PEB I - Ensino Fundamental.

– Publique-se

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Nomeação

ATOS DE PESSOAL

Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

RESOLVE

– **Portaria nº 44.055 de 21 de Outubro de 2024.**

NOMEAR em caráter temporário e emergencial, a Sra. **Thalia Hernandez Rocha**, para exercer a função de Cuidadora Educacional, conforme dispõe “Art. 2º” da Lei nº 2775 de 02 de maio de 2007.

– Publique-se

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO DIRETOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU, Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão **DECLARA** Dispensa de Licitação com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 75, Inciso II, para as contratações das empresas **LINECONTROL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** no valor de R\$ 4.366,33, **ARAÇÁ PROLAB PROD. P/ LABORATORIOS LTDA** no valor de R\$ 11.812,24, **HEXIS CIENTIFICA LTDA** no valor de R\$ 5.071,84 e **ALPAX COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA** no valor de R\$ 1.816,00 cujo objeto é aquisição de reagentes para Análises Laboratoriais e Bacteriológicas e equipamentos e vidrarias, conforme solicitação do Encarregado de Saneamento e

Ambiental da E.T.A.

Promissão/SP, 25 de outubro de 2024.

EDSON LUIS CAVALHEIRO TAKAMATSU
Diretor Geral